

JUSTIFICATIVA ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa ZH CADEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.297.535/0001-34, decorre da regular instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, observando-se integralmente os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado nos autos, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais fundamentam o interesse público envolvido, a definição do objeto e as condições de execução e pagamento do serviço pretendido.

A empresa contratada apresentou proposta compatível com as especificações técnicas estabelecidas, demonstrando capacidade para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como conserto de cadeiras de escritório utilizadas na sede da ARIS, atendendo integralmente às necessidades da Administração.

O valor global da contratação, fixado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme estimativa de despesa apurada na forma da legislação vigente e do Decreto/ARIS nº 006/2023, revelando-se vantajoso para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a ARIS é constituída sob a forma de consórcio público, aplicando-se, ao caso, o limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido devidamente analisada e fundamentada a necessidade ou não de prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 75, § 3º, do referido diploma legal.

Diante disso, a escolha da empresa contratada encontra-se plenamente justificada e amparada na instrução processual, sendo a solução que melhor atende ao interesse público, razão pela qual se mostra adequada a formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado na Decisão Administrativa competente.

2. DO PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO) DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada, o valor total a ser dispendido para a contratação é de aproximadamente R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), montante este a ser custeado pela ARIS.

Destaca-se que o referido valor se encontra substancialmente abaixo do limite de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), fixado para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se compatível com o praticado no mercado, demonstrando-se razoável e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência e encontrando-se devidamente justificado para fins de contratação direta.

Florianópolis-SC, 9 de fevereiro de 2026.

Daniel Krüger

Assessor Administrativo